
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS AO ART. 55, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RENUMERA O § 2º PARA § 4º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O Art. 55 da Constituição Estadual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 55 -

§ 1º -

§ 2º - Não havendo o acordo previsto no "caput" deste artigo, até cento e vinte dias após o protocolo da proposta, o processo poderá iniciar-se por solicitação de 15% (quinze por cento) do eleitorado da área territorial interessada, exigido parecer técnico sobre a viabilidade econômica do Município do qual faz parte a área em questão.

§ 3º - Satisfeitas as condições do parágrafo anterior, a Assembléia Legislativa, funcionará como árbitro, decidindo sobre o plebiscito, independentemente de suas outras atribuições.

§ 4º - Além dos requisitos mencionados neste artigo, a modificação dos limites territoriais dos Municípios depende de lei estadual".

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos

PRESIDENTE

Deputado Haroldo Tavares

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Herundino Moreira

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona

1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira

2º SECRETÁRIO

Deputado Fernando Bahia

3º SECRETÁRIO

Deputada Rosa Hage

4ª SECRETÁRIA

DOE N° 28.595, de 19/11/1997.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.